PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2014

Data: 16 de outubro de 2014.

Altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 50, parágrafo 2º e a alínea “b” do Parágrafo 3º do Artigo 52 da Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 50 da Lei Complementar nº 139/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 50** ...

**§ 1º** Deverá ser constituída uma Comissão Permanente composta por 07 (sete) membros, para realizar os procedimentos da concessão das promoções e progressões funcionais, presidida pelo Secretário Municipal de Administração e da qual farão parte também um membro da Procuradoria Geral do Município, um representante da área de Recursos Humanos, um representante da Secretaria de Fazenda e 03 (três) servidores estáveis e respectivos suplentes, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso.

**§ 2º** Os processos de ascensão funcionalocorrerão em intervalos regulares de 36 (trinta e seis) meses, tendo seus efeitos financeiros em 01 de março e 01 de setembro de cada exercício, beneficiando os servidores municipais habilitados na forma desta Lei, e outras normas e regulamentos emitidos pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** O Parágrafo 2º e a alínea “b” do Parágrafo 3º do Artigo 52 da Lei Complementar nº 139/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 52 ...**

**§2º:** As titulações apresentadas até 31 de Março do ano corrente serão consignadas no orçamento do ano vigente, tendo como base de calculo de tempo 30 de junho do ano vigente e as titulações apresentadas até 30 de Setembro do ano corrente serão consignadas no orçamento do ano seguinte, tendo como base de calculo de tempo 31 de Dezembro do ano vigente.

# § 3º: ......

a) ...

b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional, concluídos no máximo 06 (seis) anos anteriores à data da concessão da Promoção Horizontal.

# Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 104/2014.**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que Altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 50, parágrafo 2º e a alínea “b” do Parágrafo 3º do Artigo 52 da Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

As alterações propostas através do projeto anexo, se devem ao fato de ser uma reivindicação dos servidores representados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso. Tais alterações beneficiarão os servidores uma vez que as analises de progressão que ocorriam a cada 12 meses, passarão ser analisadas a cada 6 meses, fazendo com que os mesmos sejam contemplados com o reajuste a que tem direito em período mais curto.

Destacamos também que o prazo computado para os cursos de aperfeiçoamento foi ampliado de 03 para (06) seis anos, possibilitando maior aproveitamento dos cursos de aperfeiçoamento realizados e consequente ascensão profissional.

Diante do exposto, encaminhamos o Projeto de Lei anexo, agradecendo o apoio dos Senhores Vereadores (as) na apreciação da presente matéria com o zelo e atenção costumeira.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço e consideração.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora

**MARILDA SALETE SAVI**

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

**NESTA.**